

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Claudio Ferreira		

Dispõe a regulamentação da abertura de contas de vendedores em plataformas de comércio eletrônico, com o objetivo de aumentar a segurança dos usuários e combater fraudes online no Estado de Mato Grosso e da outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para que plataformas de comércio eletrônico incentivem práticas de segurança e verificação de identidade de vendedores, com o propósito de reduzir fraudes online, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 2º Para aumentar a segurança nas transações online no Estado de Mato Grosso, o Poder Executivo poderá, mediante convênios e parcerias, incentivar plataformas de e-commerce a adotar práticas de segurança, como a verificação de identidade dos vendedores.

Art. 3º A verificação de identidade dos vendedores deverá respeitar as disposições da LGPD, sendo pautada nos seguintes princípios:

I - Transparência e segurança: Os usuários deverão ser informados sobre as finalidades e a base legal para o tratamento de seus dados pessoais, bem como sobre os mecanismos de segurança empregados para a proteção desses dados

II - Mínima coleta necessária: A coleta de dados deve se limitar ao essencial para a segurança da transação, evitando dados excessivos ou desnecessários

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

III - Proteção e privacidade dos dados pessoais: As plataformas devem adotar tecnologias e práticas que garantam a proteção das informações pessoais contra vazamentos, acessos indevidos ou quaisquer formas de exposição de dados.

Art. 4º As plataformas de comércio eletrônico serão incentivadas a desenvolver mecanismos de verificação de identidade que sigam as seguintes diretrizes, mantendo a proteção à privacidade dos usuários:

I - Identificação mínima para operações de alto valor: Solicitação de informações como nome completo, data de nascimento, CPF e endereço residencial, sempre com base no consentimento informado do usuário.

II - Verificação de identidade por documentos: Solicitação de cópias digitalizadas de documentos válidos, como RG ou CNI-I, limitando o uso de reconhecimento facial a casos em que seja estritamente necessário e com base em consentimento

Art. 5º As plataformas de comércio eletrônico que cumprirem esta lei poderão exibir em seus sites o selo do Estado de Mato Grosso que demonstra a confiabilidade e que estejam em conformidade com a LGPD

Art. 6º A implementação dessas medidas ficará sob a responsabilidade das plataformas de comércio eletrônico, que deverão garantir a segurança e o sigilo das informações pessoais fornecidas pelos usuários.

Art. 7º O cumprimento desta Lei não implica em custos adicionais para o Estado de Mato Grosso, ficando as plataformas responsáveis pela adoção voluntária das práticas de segurança e verificação

Art. 8º As plataformas de comércio eletrônico deverão disponibilizar suporte técnico adequado para orientar os usuários no processo de verificação de identidade.

Art. 9º As plataformas de comércio eletrônico que descumprirem as disposições desta Lei estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), incluindo multas e a suspensão temporária de suas atividades, conforme a gravidade da infração.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo integral tem como objetivo aprimorar a redação do projeto de lei original,

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

a fim de que o complemento à disposição alcance o seu objetivo, bem como seguir as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados.

Entre as justificativas para aprovação deste projeto de lei podemos mencionar:

Aumento das Fraudes e Golpes em Plataformas Online: Nos últimos anos, houve um crescimento significativo nos casos de fraudes em plataformas de vendas online, afetando a confiança dos consumidores no comércio eletrônico. Estelionatários frequentemente utilizam brechas no sistema de verificação dessas plataformas para aplicar golpes, o que gera prejuízos financeiros e morais às vítimas. A criação de um processo mais rigoroso para vendedores que realizam transações de valor elevado é uma medida essencial para reduzir a ocorrência desses crimes.

Proteção do Consumidor: O Código de Defesa do Consumidor garante a proteção dos direitos dos cidadãos que utilizam serviços e produtos oferecidos no mercado. Ao criar mecanismos que verifiquem a identidade de vendedores em transações de grande valor, este projeto de lei fortalece a segurança do consumidor, prevenindo fraudes e proporcionando um ambiente online mais seguro e confiável.

Dificuldade de Identificação de Estelionatários: Os estelionatários que atuam em plataformas de comércio eletrônico, muitas vezes, operam de maneira interestadual, o que dificulta a identificação e a punição. A exigência de medidas de verificação mais robustas para vendedores (incluindo o uso de reconhecimento facial) permite que as plataformas online identifiquem com maior precisão quem está por trás de cada venda. Isso facilita a rastreabilidade e a cooperação entre autoridades, inibindo práticas criminosas.

Burocracia mínima para o consumidor comprador: A lei mantém a simplicidade e acessibilidade para o consumidor que deseja apenas comprar produtos, sem interferir no processo de compra de baixo valor. As medidas mais burocráticas serão aplicadas apenas a vendedores que operem em transações de alto valor, acima de R\$ 10.000,00, assegurando que a regulamentação não dificulte o uso generalizado das plataformas de comércio eletrônico.

Precedente de Uso de Tecnologias Avançadas: A implementação de verificações baseadas em tecnologia, como reconhecimento facial e envio de documentos, já é prática comum em outros setores, como na abertura de contas em bancos digitais e serviços públicos eletrônicos (eGov). A proposta utiliza essas mesmas ferramentas já amplamente aceitas e comprovadamente eficazes para o combate a fraudes, sem criar custos adicionais significativos para as empresas ou usuários.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Responsabilidade das Plataformas: A responsabilidade pela verificação dos vendedores ficará a cargo das plataformas de comércio eletrônico, que já possuem tecnologia e infraestrutura adequadas para realizar este tipo de controle. Assim, não haverá aumento de despesas públicas, garantindo que o Estado não seja onerado pela execução da medida.

Fortalecimento do Comércio Eletrônico: Ao criar um ambiente mais seguro para compradores e vendedores, esta Lei ajudará a fortalecer o comércio eletrônico no Brasil, aumentando a confiança do consumidor nas plataformas online. Isso tende a ampliar a utilização desses serviços, beneficiando o setor como um todo, desde os pequenos vendedores até grandes empresas.

Contribuição para a Justiça: A proposta também contribui para a eficiência do sistema judicial, pois, ao garantir a identificação correta dos vendedores, facilita a responsabilização de possíveis infratores. Assim, fraudes podem ser investigadas e punidas com maior eficácia, contribuindo para a redução da impunidade.

Desta forma, pelas razões acima expostas, solicito apoio dos nobres pares e aguarda-se a aprovação da presente matéria.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Novembro de 2024

Claudio Ferreira
Deputado Estadual